

lex

OPINIÃO



FRANCISCO COLAÇO **ISABEL HERÉDIA FORERO**
Sócio da Miranda & Associados Advogada estagiária da
Associados Miranda & Associados

Da porta à palma da mão: O novo regime da citação judicial

F

oi aprovado recentemente, (PRR “oblige”), o novo regime da citação (e da notificação) em processos judiciais, obrigatório para as pessoas coletivas e opcional para as pessoas singulares.

Este regime faz-nos transitar de uma velhíssima realidade em que recebíamos à porta de casa (ou da sede) o distribuidor do serviço ou agente do Tribunal que nos citava para o processo judicial, entrando numa nova realidade digital, em que podemos receber a mesma no telemóvel, na palma da mão, em qualquer momento e em qualquer lugar.

O sistema funcionará à semelhança da já bem conhecida “Via CTT”: a citação eletrónica será realizada através da disponibilização dos documentos do processo na área reservada digital da pessoa coletiva (a que será possível aceder em <https://tribunais.org.pt>) após o respetivo registo na plataforma da Área de Serviços Digitais dos Tribunais.

De seguida, a empresa citada irá receber na sua caixa de email escolhida um aviso com a indicação do tribunal, do processo a que respeita essa citação e de como aceder à sua área reservada para poder consultar a citação e respetivos documentos.

Caso a empresa não tenha procedido ao competente registo, a citação terá necessariamente de ser realizada por via postal, caso em que ficará sujeita ao pagamento de uma multa no valor de 51 euros, de forma a cobrir os custos com material e mão de obra decorrentes de tal omissão.

As pessoas singulares que o desejarem poderão também optar por esta modalidade de citação. Nestes casos, a não consulta da sua área reservada nos 30 dias seguintes à citação faz presumir uma recusa de recebimen-



D.R.

Este regime faz-nos transitar de uma velhíssima realidade [para uma] nova realidade digital.

to da mesma, salvo demonstração em contrário, levando também à citação por via de agente de execução. Aqui, o regime é de louvar: Portugal continua a ser um país com uma população envelhecida e, normalmente, pouco versada em temas informáticos, pelo que a adoção deste regime de forma universal levaria a que, na prática, as citações por agente de execução aumentassem e aumentasse também a litigiosidade relativa às próprias citações.

Saúde-se, assim, a intenção desta novíssima alteração legislativa: cita-

ção mais célere, minando o já conhecido risco de atraso dos processos judiciais; adaptação à realidade, tendo aproveitado para formalmente acabar com as comunicações por fax – e telegrama! – para os tribunais (que, na realidade, já pouco ou nada acontecia); informatização dos processos, o que permite poupar tempo, recursos humanos e materiais.

Não obstante – há sempre um “mas” nestas coisas... –, levantam-se algumas questões relativas à concretização, na prática, das soluções agora criadas. Sabendo que algumas

questões foram já esclarecidas, muitas outras dúvidas permanecem e mais irão ainda surgir. De facto, este regime introduz uma série de regras novas a nível de contagem de prazos em função das datas de acesso e de consulta dos documentos em causa que fazem temer o pior, ou seja, que uma medida que visa simplificar, agilizar e poupar tempo acabe por se tornar, ela própria, numa nova fonte de litigiosidade, logo desde o início dos processos.

Esperemos que assim não aconteça. Esta, como qualquer outra evolução, terá sempre dores de crescimento. O importante é que este seja mais um passo seguro e relevante para que o tempo da justiça se aproxime cada vez mais do tempo dos homens. ■